



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



SOLICITAÇÃO

MEMORANDO Nº: 006/2013

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

DUARTE FERREIRA DE RAMOS

Informamos a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Secretaria Câmara Municipal de Goioxim, sendo estes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTI.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Micro-computador com as seguintes características básicas: processador i7 3.4 GHZ, Hd 1TB, 4GB, gravador de CD/DVD. Monitor 18,5". Kit de teclado, caixas de som e mouse USB. Sistema Operacional: Original.	1		R\$	R\$
2	Impressora Multifuncional Monocromática, com wireless, fax, scanner, copiadora e USB e que admita multitarefas.	1		R\$	R\$
TOTAL					R\$

ENTREGA: O CONTRATADO deverá efetuar a entrega conforme recebimento de ordens de compras da Câmara, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de compras expedida pela CONTRATADA.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após entrega e instalação dos equipamentos, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e conferência.

AGUARDAMOS PARECER PARA QUE SE PROCEDAM AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Goioxim, 12 de abril de 2013.


Liamar Bonatti Zorzanello
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO: 037/2013

GOIOXIM, 12/04/2013.

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

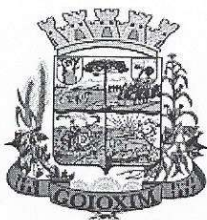
**PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante MEMORANDO INTERNO Nº 006/2013, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – a cotação de preços;
- 2 - à indicação de recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 - à elaboração do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato, se for o caso;
- 5 - ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 4 acima.

Cordialmente,


DUARTE FERREIRA DE RAMOS
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO: 005/2013

GOIOXIM, 15/04/2013

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno número **037/2013**, expedido por Vossa Senhoria em 12/04/2013, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do MEMORANDO INTERNO Nº 006/2013, conforme rubricas abaixo:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
4.4.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.34872 CONTA DESPESA
R\$ 4.992,95

Cordialmente,


Osvaldo Okonoski
Depto. de Contabilidade

A/C Presidente da Câmara

Segue orçamento de computadores conforme solicitado



CPU (DESKTOP).

- Processador Intel Core i7-2600K S1155 3.40GHZ 8M
- HD SATA3 3.5" 1000GB Seagate 7200RPM 32MB
- Placa Mãe Asus P8B75-V Intel Soquete LGA 1155
- GRAV. DVD INT LG SATA GH22NS70 24X NEGRO OEM
- GAB/KIT P4 FREE KT-K3N 4B ABNT NEGRO Fonte, Teclado, Mouse e Multimídia.
- Monitor 18.5" LED Samsung S19A100N Preto
- Memória DDR3 4GB 1333MHZ Kingston Hyperx Blue Black Series

- TOTAL R\$3300,00.
- Cinco Dias úteis Para entrega
- Garantia de 6 meses

- Impressora HP Laser PRO100 M175NW Multifuncional. Color

R\$ 1945,93

MH Informática LTDA

(42)9942-1528

(42)8855-5786

Prezado Cliente,

Conforme solicitado enviamos orçamento:

- | | |
|--|---------------|
| - MICROCOMPUTADOR I7, 2600, 4GB, HD 1000GB, DVD.: | R\$ 2.720,00. |
| - MONITOR SAMSUNG 18,5 PRETO.....: | R\$ 390,00. |
| - KIT TECLADO E MOUSE GENIUS USB.....: | R\$ 100,00. |
| - CAIXAS DE SOM GENIUS.....: | R\$ 84,95. |
| - TOTAL DE EQUIPAMENTOS ACIMA.....: | R\$ 3.294,95. |
| | |
| - IMPRESSORA HP LASER PRO 100 MULTIFUNCIONAL.....: | R\$ 1.759,00. |

Pagamento: à vista.

Orçamento válido por 5 (cinco) dias.
Prazo de entrega médio: 3 dias úteis.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente.

Herley Mühlenbruch Guimarães
Departamento Comercial
<mailto:herleymg@lupis.com.br>

Lupis Tecnologia e Sistemas Ltda.

Rua Benjamin Constant, 515
CEP 85010-190
CNPJ: 03.860.655/0001-28

Guarapuava
Telefone: 42 3623-8121

Paraná
E-mail: lupis@lupis.com.br

Centro



Fone: (42) 3623-0317

Guarapuava 17 de abril de 2013

Cliente: Camara Municipal de Goioxim

Orçamento

01 Multifuncional HP LaserJet Color PrCM1415fnw(Wireless/Fax/Scanner/Copiadora/Ethernet/USB 2.0).....R\$2.199,00

01 Computador com as seguintes características:

Processador Intel Core I7 3.4GHZ
Placa mãe Asus P8H61 1155
Hd 1TB Seagate
Memória DDR3 04GB Markivision/Kingston/Patriot
Gravador de CD/DVD Lite On
Kit Gabinete com teclado, mouse e caixas de som convencionais
Monitor 18,5" Samsung LS19A300B

Valor do computador com Licença Windows 7 Home Premium 64 Bits: R\$3.330,90

Opcionais:

Para 06GB de memória acrescentar R\$65,00

Para 08GB de memória acrescentar R\$110,00

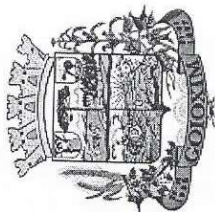
Condições de pagamento: A vista 10% de desconto

Cartões de crédito Visa ou Master em até 0+10X sem juros (Valor sem desconto)

Prazo de entrega: 02 dias úteis

Garantia do equipamento: 01 ano

.....
INFOTEC



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: engoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MH INFORMÁTICA		INFOTEC INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA		LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS	
			VAL. UNIT	TOTAL	VAL. UNIT	TOTAL	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	Micro-computador com as seguintes características básicas: processador i7 3.4 GHZ, Hd 1TB, 4GB, gravador de CD/DVD. Monitor 18,5". Kit de teclado, caixas de som e mouse USB. Sistema Operacional: Original.	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.330,90	R\$ 3.330,90	R\$ 3.294,95	R\$ 3.294,95
2	Impressora Multifuncional Monocromática, com wireless, fax, scanner, copiadora e USB e que admita multitarefas.	01	R\$ 1.945,93	R\$ 1.945,93	R\$ 2.199,00	R\$ 2.199,00	R\$ 1.697,95	R\$ 1.759,00
TOTAL				R\$ 5245,93		R\$ 5.529,90		R\$ 5.053,95

Julgamento: A comissão Temporária de Licitação, nomeada pela resolução nº 06/2013 declara estar "de acordo" com os orçamentos aqui apresentados, não encontrando óbices para o prosseguimento regular do processo.


Sirineu Ferreira de Souza
Presidente da Comissão


Everaldo Gutervil
Relator


Nilso Presser
Membro

Câmara Municipal de Goioxim
Nº FLS. 008
Visto



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO N.006/2013

Homologa a composição da Comissão Temporária de
Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e alínea "a" do inciso X
do art. 52 c/c § 2º do art. 56, ambos do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Temporária de Licitação, de acordo com as normas
regimentais, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: SIRINEU FERREIRA DE SOUZA
- RELATOR: EVERALDO GUTERVIL
- MEMBRO: NILSO PRESSER

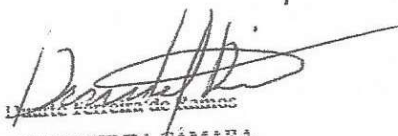
Art. 2º Caberá aos membros da Comissão Temporária de Licitação, processar e julgar os processos licitatórios
em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade
administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

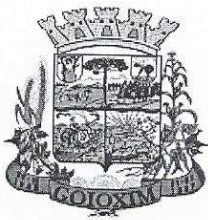
Art. 3º Os Membros da Comissão Temporária de Licitação terão investidura até 31.12.2014, observados os
dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 4º Os membros da Comissão Temporária de Licitação, deverão analisar as modalidades de Licitações:
CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA e CONCURSO observando os tetos de valores estabelecidos
pela União, para cada uma das faixas licitatórias e seus procedimentos administrativos, fixados na Lei 8.666/93 e
demais alterações.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goioxim, 18 de fevereiro de 2013.


Sirineu Ferreira de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ----/2013
(Embasamento legal: Art. 24, inciso II da lei 8666/93 e alterações)

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, centro, CEP: 85.162-000 - Goioxim-PR, neste ato representada por seu presidente, senhor Duarte Ferreira de Ramos, brasileiro, casado, residente a Rua Principal s/n.º, no Distrito de Pinhalzinho, Zona rural, neste município, portador do CPF n.º 630696879-20 e da Carteira de Identidade n.º RG 5.516.841-5 - SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado pela Sra., portadora do CI/RG n.º, e CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, 333,-PR, CEP-....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

Contrato administrativo referente a: "contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Secretaria Câmara Municipal de Goioxim, sendo estes:

.....
....."

2. CLAUSULA SEGUNDA:

DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O CONTRATADO deverá efetuar as entregas em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de compras expedida pela CONTRATANTE, no endereço da contratante.

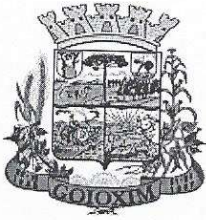
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da GARANTIA dos equipamentos do presente contrato será pelo período 12 meses, contados da data da efetiva entrega e recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, com substituição de peças, durante a garantia dos produtos ao contratante, sem ônus ao mesmo, devendo efetuar os reparos ou substituições num prazo máximo de 48 horas. Havendo necessidade de retirada do equipamento do local da contratante, deverá zelar o contratado pela substituição do produto e ainda pela segurança nos dados armazenados, visando a proteção dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

DO TIPO DE CONTRATO E PREÇO

- a. O PREÇO CERTO E AJUSTADO, fixo e irrevogáveis, para a presente contratação são os valores constantes na planilha da cláusula primeira, perfazendo o valor global de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- b. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa e mediante expedição de "aceite" por parte da Câmara.
- c. O tipo deste Contrato é do tipo aquisição com fornecimento parcelado, referente ao objeto constante na cláusula primeira deste contrato.
- d. O fornecimento somente será efetuado, mediante a apresentação das ordens de compras pelo CONTRATANTE.
- e. A fiscalização será nos seguintes termos:
 - De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA:

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do legislativo Municipal;
- b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
4.4.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.34872 CONTA DESPESA
R\$ 30.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA:

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- a) A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total contratado pro cada dia de atraso na entrega;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação;
- d) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- e) A multa eventualmente aplicada não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei

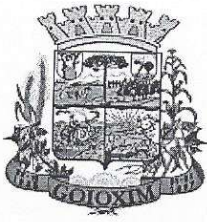
PARÁGRAFO SEGUNDO

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA:

DOS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
N.º FLS. 013
Visto

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

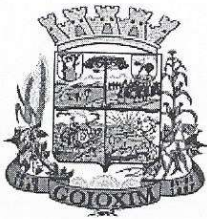
7. CLÁUSULA SÉTIMA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do **Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93**; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da **LEI 8.666/93** e posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a:

- a. Prestar assistência técnica e Garantia de 01 (um) ano (cartuchos), do objeto deste contrato, às suas expensas.
- b. Assumir o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, efetuando o fornecimento, conforme solicitações da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado não estar em conformidade com os referidos projetos.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- f. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- h. A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).
- i. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.
- j. O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- k. A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

Contrato n.º 0____/2013

9. CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento total e definitivo, do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

FERNANDA BERTUOL – AGENTE ADMINISTRATIVA.

LIAMAR BONATTI ZORZANELLO – ASSESSORA LEGISLATIVA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.
- O presente contrato será rescindido se houver *infringência* em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratado que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

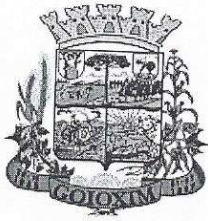
Goioxim, ____ de ____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- _____
- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO: 04/2013

GOIOXIM, 25/04/2013.

DE: COMISSAO DE LICITAÇÕES
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o processo protocolado sob nº 026/2013 de 12/04/2013 para os fins sendo previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


SIRINEU FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Câmara Municipal de Goioxim
FLS.
106

PARECER JURÍDICO

PARA: Comissão de Licitações – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR
ASSUNTO: DISPENSA LICITAÇÃO – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Trata o presente, de parecer jurídico referente a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática – Computador e impressora - para a Secretaria Câmara Municipal de Goioxim.

O processo está acompanhado de orçamentos, dotação orçamentária, disponibilidade financeira e minuta de contrato, uma vez que se trata de fornecimento parcelado.

O tipo de contratação é a de menor PREÇO, visando a economia e atendimento aos demais princípios da Administração Pública.

Da análise do contrato, verifica-se a existência de cláusulas inerentes à descrição do objeto, o prazo de vigência, de preço, forma de pagamento, referência à dotação orçamentária, direitos e responsabilidades das partes contratantes, sanções cabíveis, cláusula de rescisão, e foro competente para dirimir dúvidas oriundas do respectivo contrato, devendo ainda, antes da assinatura e publicação, ser anexado as certidões negativas do futuro contratado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. Anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Pelo exposto acima o presente encontrar-se-á **aprovado** por esta assessoria, face ao valor apresentado, sendo dispensável a licitação.

Deve-se publicar o extrato do contrato, nos prazos legais, de acordo com o art. 26 da lei 8666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)"

É o parecer, salvo melhor juízo e entendimento.

Goioxim, 26 de abril de 2013

Nilséia Ivatuk Mis
OAB/PR 46.757

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.860.655/0001-28
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/06/2000

NOME EMPRESARIAL
LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO COMPLEMENTO
515 SALA 01

CEP BAIRRO/DISTRITO
85.010-190 CENTRO

MUNICÍPIO UF
GUARAPUAVA PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/08/2002

OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/04/2013** às **10:24:34** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000012013-14024655

Nome: LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME

CNPJ: 03.860.655/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/01/2013.

Válida até 04/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME.

CNPJ nº 03.860.655/0001-28

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

HERLEY MUHLENBRUCH GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12 de maio de 1971, empresário, inscrito no CPF sob nº 685.833.629-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.972.162-5 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Arlindo Ribeiro, 2150 – Batel – CEP 85015-350 – Guarapuava – Paraná.

DOROTHI LENI GUIMARÃES, brasileira, separada judicialmente, professora, inscrita no CPF sob nº 587.075.659-68, portadora da Carteira de Identidade Civil RG sob nº 4.202.615-8 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 1470 – Santana – CEP 85070-170 – Guarapuava – Paraná.

Na qualidade de sócios componentes da empresa **LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ nº 03.860.655/0001-28**, com sede e foro em Guarapuava-Pr., à Rua Vicente Machado, 2151 – Centro – Sala 02 – CEP 85010-260, sociedade empresarial, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41204350178, por despacho em sessão de 05 de junho de 2000 e última alteração em 17 de julho de 2007 sob nº 20072762322, resolvem de comum e pleno acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social e Alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade, **ISABEL CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 21 de novembro de 1966, empresária, inscrita no CPF sob nº 112.455.238-30, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 23.561.352-6 do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt de São Paulo, Rua Arlindo Ribeiro, 2150 – Batel – CEP 85015-350 – Guarapuava – Paraná.

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade a sócia **DOROTHI LENI GUIMARÃES** acima já qualificada, que cedeu e transferiu o total suas quotas a sócia **ISABEL CRISTINA DA SILVA**, acima já qualificada, cessão por vendas, de 200 (duzentas) quotas no valor de R\$= 10,00 (dez) cada, no valor total de R\$=2.000,00 (dois mil reais). A sócia retirante dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres e direitos a sócia adquirente, assim como também a sociedade, assumindo, estes últimos, as quotas e obrigações perante a sociedade em todos os seus atos.

Cláusula Terceira – O capital social da empresa no valor de R\$= 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$= 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

ISABEL CRISTINA DA SILVA – com 200 (duzentas) quotas no valor de R\$= 2.000,00 (dois mil reais).

HERLEY MUHLENBRUCH GUIMARÃES – com 1.800 (um mil e oitocentas) quotas no valor de R\$= 18.000,00 (dezoito mil reais).

Cláusula Quarta – Fica alterado a Cláusula Segunda da Quarta Alteração Contratual que passa a ter a seguinte redação:

Sede e domicílio na Rua Benjamin Constant, 515 – Sala 01 – Centro – CEP 85010-190 – Guarapuava – Paraná.



LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME.

CNPJ nº 03.860.655/0001-28

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Quinta – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

HERLEY MUHLENBRUCH GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12 de maio de 1971, empresário, inscrito no CPF sob nº 685.833.629-04, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.972.162-5 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Arlindo Ribeiro, 2150 – Batel – CEP 85015-350 – Guarapuava – Paraná.

ISABEL CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 21 de novembro de 1966, empresária, inscrita no CPF sob nº 112.455.238-30, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 23.561.352-6 do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt de São Paulo, Rua Arlindo Ribeiro, 2150 – Batel – CEP 85015-350 – Guarapuava – Paraná.

Na qualidade de sócios componentes da empresa **LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ nº 03.860.655/0001-28**, com sede e foro em Guarapuava-Pr., à Rua Benjamin Constant, 515 – Sala 01 – Centro – CEP 85010-190 sociedade empresarial, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41204350178, por despacho em sessão de 05 de junho de 2000 e última alteração em 17 de julho de 2007 sob nº 20072762322, resolvem de comum e pleno acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social e Alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME**

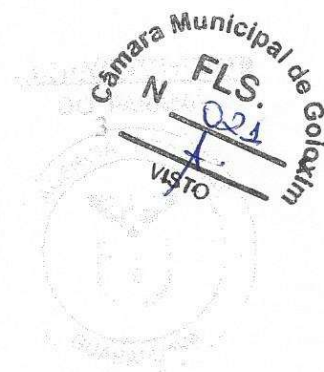
Cláusula Segunda – Sede e domicílio na Rua Benjamin Constant, 515 – Sala 01 – Centro – CEP 85010-190 – Guarapuava – Paraná.

Cláusula Terceira – O capital social da empresa no valor de R\$= 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$= 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

ISABEL CRISTINA DA SILVA – com 200 (duzentas) quotas no valor de R\$= 2.000,00 (dois mil reais).

HERLEY MUHLENBRUCH GUIMARÃES – com 1.800 (um mil e oitocentas) quotas no valor de R\$= 18.000,00 (dezoito mil reais).

[Assinaturas manuscritas dos sócios]



LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME.

CNPJ nº 03.860.655/0001-28

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Quarta – O objeto será: Comércio varejista de equipamentos, suprimentos, peças e acessórios para informática: equipamentos para telefonia, eletro-eletrônicos e sistemas de processamento de dados e serviços de instalação e manutenção em equipamentos de informática.

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizados, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá ao sócio **HERLEY MUHLENBRUCH GUIMARÃES** com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, alterar endereço, razão social, objeto social, entrada e saída de sócios mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME.

CNPJ nº 03.860.655/0001-28

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima Terceira – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

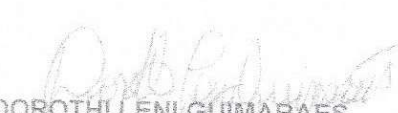
Cláusula Décima Quarta – Esta sociedade será regida por este contrato social pelos art.da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedade limitada, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios declaram sob as penas da Lei que a empresa se enquadra como micro empresa conforme a Lei complementar 123/06.

Cláusula Décima Sexta – Fica eleito o foro de Guarapuava para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

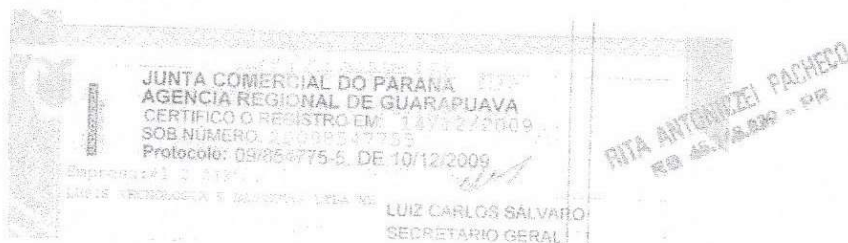
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Guarapuava, 03 de dezembro de 2009.


DOROTHI LENI GUIMARAES


HERLEY MUHLENBRUCH GUIMARAES


ISABEL CRISTINA DA SILVA



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03860655/0001-28
Razão Social: LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: RUA BARAO DE CAPANEMA 70 BLC 01 AP 11 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2013 a 10/05/2013

Certificação Número: 2013041100065800363685

Informação obtida em 25/04/2013, às 10:06:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME
CNPJ: 03.860.655/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:24:21 do dia 16/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2013.

Código de controle da certidão: **CE60.9AF4.E644.2B8F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Câmara Municipal de Goiânia
Nº FLS. 025
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.860.655/0001-28
Certidão nº: 29123364/2013
Expedição: 25/04/2013, às 10:21:58
Validade: 21/10/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.860.655/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato Administrativo N.º 04/2013

(Embasamento legal: Art. 24, inciso II da lei 8666/93 e alterações)

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, centro, CEP: 85.162-000 - Goioxim-PR, neste ato representada por seu presidente, senhor Duarte Ferreira de Ramos, brasileiro, casado, residente a Rua Principal s/n.º, no Distrito de Pinhalzinho, Zona rural, neste município, portador do CPF n.º 630696879-20 e da Carteira de Identidade n.º RG 5.516.841-5 - SSP/PR, doravante denominada simplesmente e de outro lado a empresa LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 03.860.655/0001-28, estabelecida a Rua Benjamin Constante, n.º 515 - Sala 01, CEP: 85.010-190 - Guarapuava, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. Herley Muhlenbruch Guimarães, portador da Cédula de Identidade N.º 4.972.162-5 SSP/PR e CPF n.º 685.833.629-04, residente e domiciliado a Rua Arlindo Ribeiro, n.º 2150 - Batel, CEP: 85.015-350 - Guarapuava, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato administrativo referente a: "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Secretaria Câmara Municipal de Goioxim, sendo estes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MARCA	GARANTIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Micro-computador com as seguintes características básicas: processador i7 3.4 GHZ, Hd 1TB, 4GB, gravador de CD/DVD. Monitor 18,5". Kit de teclado, caixas de som e mouse USB. Sistema Operacional: Original.	01	Intel	12 meses	R\$3.294,00	R\$3.294,95
2	Impressora Multifuncional Monocromática, com wireless, fax, scanner, copiadora e USB e que admita multitarefas.	01	HP	12 meses	R\$1.759,00	R\$1.759,00
TOTAL						R\$5.053,95

2. CLAUSULA SEGUNDA:

DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O CONTRATADO deverá efetuar as entregas em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de compras expedida pela CONTRATANTE, no endereço da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da GARANTIA dos equipamentos do presente contrato será pelo período 12 meses, contados da data da efetiva entrega e recebimento dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, com substituição de peças, durante a garantia dos produtos ao contratante, sem ônus ao mesmo, devendo efetuar os reparos ou substituições num prazo máximo de 48 horas. Havendo necessidade de retirada do equipamento do local da contratante, deverá zelar o contratado pela substituição do produto e ainda pela segurança nos dados armazenados, visando a proteção dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

DO TIPO DE CONTRATO E PREÇO

- a. O PREÇO CERTO E AJUSTADO, fixo e irrevogáveis, para a presente aquisição é de R\$ 5.053,95 (cinco mil e cinquenta e três reais)
- b. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa e mediante expedição de termo de "aceite" por parte da Câmara.
- c. O tipo deste Contrato é do tipo **compra**, referente ao objeto constante na cláusula primeira deste contrato, com a o tipo e fornecimento imediato.
- d. O fornecimento somente será efetuado, mediante a apresentação das ordens de compras pelo CONTRATANTE.
- e. A fiscalização será nos seguintes termos:
 - De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA:

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do legislativo Municipal;
- b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

4.4.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.34872 CONTA DESPESA

R\$ 5.053,95

5. CLÁUSULA QUINTA:

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- a) A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total contratado pro cada dia de atraso na entrega;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- c) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação;
- d) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- e) A multa eventualmente aplicada não impedira a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei

PARÁGRAFO SEGUNDO

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do **Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93**; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da **LEI 8.666/93** e posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

- f. Prestar assistência técnica e Garantia de 01 (um) ano (cartuchos), do objeto deste contrato, às suas expensas.
- g. Assumir o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, efetuando o fornecimento, conforme solicitações da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado não estar em conformidade com os referidos projetos.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- j. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- k. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- l. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- m. A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).
- n. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.
- o. O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- p. A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

Contrato n.º 004/2013

9. CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento total e definitivo, do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

FERNANDA BERTUOL - AGENTE ADMINISTRATIVA.

LIAMAR BONATTI ZORZANELLO - ASSESSORA LEGISLATIVA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

b) O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratado que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

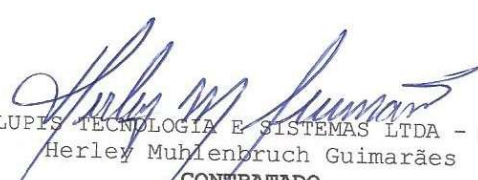
Goioxim, 30 de abril de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Duarte Ferreira de Ramos

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME

Herley Muhlenbruch Guimarães

CONTRATADO

Testemunhas

NOME:

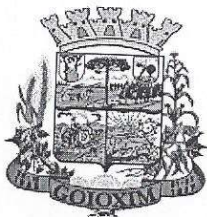
RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Secretaria Câmara Municipal de Goioxim".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - ME

CNPJ: 03.860.655/0001-28

VALOR GLOBAL R\$: 5.053,95 (cinco mil e cinquenta e três reais)

ASSINATURA: 30/04//2013

PRAZI ENTREGA: até 05 dias,

